

INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA

(Registro nos Conselhos: CRQ IV Região nº 14854-F – CRBM 1ª Região nº 2009-2257-0 – CRBIO Nº 001174/01 - CREA SP Nº 1780099)

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2026 - EDITAL n.º 029/2026 - CAPIVARI (SAAE

Processo Administrativo n.º 273/2026

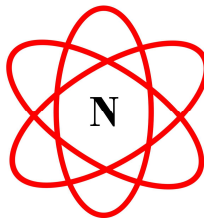
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETAS, ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021 E PORTARIA GM/MS Nº 2472, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, AMBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATAM DO PADRÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA, EFLUENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), CORPO RECEPTOR (JUSANTE E MONTANTE), COM BASE NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430/2011, MANANCIAIS SUPERFICIAIS CONAMA 357/2005, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI (SAAE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Instituto Nacional de Análises e Pesquisas Ltda., estabelecida na Av. Capitão Mário Toledo de Camargo, 1646 sala 13 e 14 Vl. Pires – Santo André – SP CEP 09170-150, f: (11) 4972-6230- inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.248.764/0001-51, email. Lab.nac@uol.com.br - RESPONSÁVEL : Julio Cesar Pieroni Benevides - Sócio-Diretor - e-mail: jcpbenvides22@gmail.com - CPF: 390.638.568-06 vem pela presente, apresentar a Vossa Senhoria Impugnação do Edital em epígrafe, com fundamento a no art. 164 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, pelo termos a seguir Expostos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, 1646 - Salas 11 a 22 - Vila Pires - Santo André - São Paulo - CEP: 09121- 455

**Fone: (11) 4972-6230 / 4972-6229 - Site: www.inapsp.com - e-mail: lab.nac@uol.com.br
CNPJ. 04.248.764/0001-51 Inscr. Estadual: 626.591.605.113**



INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA

(Registro nos Conselhos: CRQ IV Região nº 14854-F – CRBM 1ª Região nº 2009-2257-0 – CRBIO Nº 001174/01 - CREA SP Nº 1780099)

O INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS, por meio de seu representante, **Júlio César Pieroni Benevides**, vem, respeitosamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, diante de exigência que restringe diretamente o caráter competitivo do certame e configura **desvio de finalidade**.

I – DA EXIGÊNCIA INDEVIDA

O Instituto Nacional de Análises e Pesquisas vem, por meio desta manifestar-se para que o presente processo licitatório seja conduzido de forma efetivamente competitiva, sem **desvio de finalidade, simulação ou irregularidade**.

A licitação deve obrigatoriamente buscar o **melhor preço e a melhor oferta para a Administração Pública**. Não se pode utilizar o processo licitatório para criar exigências que restrinjam artificialmente a concorrência ou beneficiem determinados participantes.

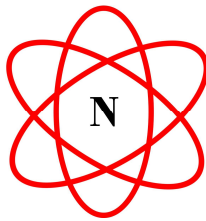
O edital estabelece a exigência de **acreditação de vírus junto ao INMETRO**.

Entretanto, tal exigência **não consta, segundo nosso entendimento, em nenhuma portaria ou legislação ambiental aplicável que determine essa obrigação**, tornando injustificável sua imposição nos termos estabelecidos no edital.

A exigência, portanto, **fere de forma inequívoca o caráter competitivo da licitação**, restringindo o universo de empresas que poderiam participar do certame e comprometendo a finalidade da contratação pública.

Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, 1646 - Salas 11 a 22 - Vila Pires - Santo André - São Paulo - CEP: 09121-455

Fone: (11) 4972-6230 / 4972-6229 - Site: www.inapsp.com - e-mail: lab.nac@uol.com.br
CNPJ. 04.248.764/0001-51 Inscr. Estadual: 626.591.605.113



INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA

(Registro nos Conselhos: CRQ IV Região nº 14854-F – CRBM 1ª Região nº 2009-2257-0 – CRBIO Nº 001174/01 - CREA SP Nº 1780099)

Trata-se de uma exigência que, da forma como foi inserida no edital, **caracteriza desvio de finalidade**, pois deixa de buscar a maior concorrência e a melhor proposta para a Administração e passa a impor uma condição que limita a disputa.

II – DA SIMULAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO Uma licitação não pode ser utilizada apenas para aparentar uma disputa enquanto são estabelecidas condições que impedem ou dificultam a participação de potenciais concorrentes.

A manutenção de uma exigência sem previsão legal ou regulamentar que a sustente, restringindo a participação dos interessados, **transforma o caráter competitivo do certame em mera formalidade**, configurando uma verdadeira **simulação de competição**.

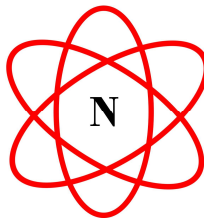
Por essa razão, o Instituto Nacional de Análises e Pesquisas **impugna expressamente a exigência de acreditação de vírus junto ao INMETRO** e requer sua retirada do edital.

III – DOS PEDIDOS Diante do exposto, o **INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS** requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente **Impugnação ao Edital**;
2. A imediata retirada da exigência de **acreditação de vírus junto ao INMETRO**;
3. A consequente **retificação do edital**, preservando-se o caráter competitivo do certame;
4. Que não sejam mantidas exigências sem fundamento legal ou técnico que tenham como consequência a restrição da participação de empresas;

Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, 1646 - Salas 11 a 22 - Vila Pires - Santo André - São Paulo - CEP: 09121-455

Fone: (11) 4972-6230 / 4972-6229 - Site: www.inapsp.com - e-mail: lab.nac@uol.com.br
CNPJ. 04.248.764/0001-51 Inscr. Estadual: 626.591.605.113



INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA

(Registro nos Conselhos: CRQ IV Região nº 14854-F – CRBM 1ª Região nº 2009-2257-0 – CRBIO Nº 001174/01 - CREA SP Nº 1780099)

5. Que sejam adotadas as providências necessárias para impedir que o procedimento licitatório incorra em **desvio de finalidade, simulação ou irregularidade**;

6. Caso o pedido não seja atendido, o **Instituto Nacional de Análises e Pesquisas** adotará **imediatamente as medidas pertinentes**, incluindo a comunicação dos fatos ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP** e ao **Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP**, para apuração das possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

O processo licitatório deve existir para promover **concorrência real, transparência e obtenção do melhor preço para a Administração Pública**, e não para criar barreiras artificiais à participação dos interessados.

A exigência de **acreditação de vírus junto ao INMETRO**, sem a correspondente previsão legal ou regulamentar que a justifique, **restringe a competição e caracteriza desvio de finalidade**, devendo ser imediatamente retirada do edital.

O Instituto Nacional de Análises e Pesquisas requer, portanto, a **retificação imediata do edital**, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais pertinentes perante os órgãos de controle competentes.

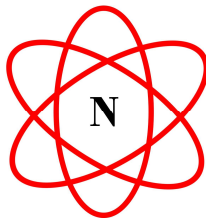
**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Santo André 21 de setembro de 2026

Júlio César Pieroni Benevides
Sócio Diretor
CPF: 390.638.568-06

Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, 1646 - Salas 11 a 22 - Vila Pires - Santo André - São Paulo - CEP: 09121-455

Fone: (11) 4972-6230 / 4972-6229 - Site: www.inapsp.com - e-mail: lab.nac@uol.com.br
CNPJ. 04.248.764/0001-51 Inscr. Estadual: 626.591.605.113



INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA

(Registro nos Conselhos: CRQ IV Região nº 14854-F – CRBM 1ª Região nº 2009-2257-0 – CRBIO Nº 001174/01 - CREA SP Nº 1780099)

Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, 1646 - Salas 11 a 22 - Vila Pires - Santo André - São Paulo - CEP: 09121- 455

Fone: (11) 4972-6230 / 4972-6229 - Site: www.inapsp.com - e-mail: lab.nac@uol.com.br

CNPJ. 04.248.764/0001-51

Inscr. Estadual: 626.591.605.113